



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 111262/22

EXERCÍCIO: 2022

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia

DATA DE ENTRADA: 25/11/2022

ASSUNTO: Licitação - 00005/2022 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - O objeto do presente é o Chamamento de interessados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Maturéia - PB.

INTERESSADOS: Breno Alves Firmino
José Pereira Freitas Da Silva

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que é um dever do Estado, zelar pela saúde de seus munícipes, direito assegurado na Constituição;

Considerando o relatório final da Chamada Publica nº 002/2022, cujo objeto é Chamamento de interessados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Maturéia - PB, conforme especificações no edital e seus anexos, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

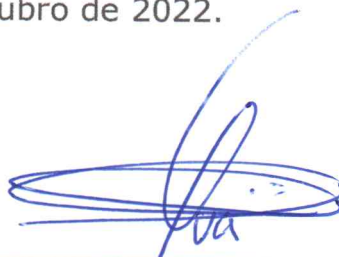
Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico foi favorável;

A PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas resolve:

Ratifico a Decisão, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/1993, determinando a convocação das empresas credenciadas: 1 - MARÍLIA GABRIELA UCHÔA GUERREIRO LTDA, CNPJ Nº 47.959.521/0001-34 e 2 - CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 41.810.751/0001-50 vencendo no item: 1 com o valor estimado total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Para assinar o contrato nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, assinar o contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Maturéia - PB, 24 de Outubro de 2022.



José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/11/2022 às 10:03:10 foi protocolizado o documento sob o N° 111262/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Breno Alves Firmino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Número da Licitação: 00005/2022
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 24/10/2022
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 360.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: O objeto do presente é o Chamamento de interessados para credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL , a cargo da Secretaria de Saúde do município de Maturéia - PB.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 15
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 180.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.810.751/0001-50
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 180.000,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Marília Gabriella Uchoa Guerreiro Ltda
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.959.521/0001-34
Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	028c1d378352dc1964df04974bcf573a

João Pessoa, 25 de Novembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

*Construindo uma nova história***PORTARIA N.º. 0041 /2021****DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor Comissionado **VALDIGLEDSON FERREIRA DA SILVA**, MAT n.º 3605 e CPF N.º 080.228.844-80, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Gestores Contratuais são:

I- Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II- Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III- Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.



Construindo uma nova história

V- Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI- Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Matureia ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2021.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA



Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 26 de Outubro de 2022.

Tiragem desta Edição: especial.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 005/2022

Considerando o relatório final da Chamada Pública nº 002/2022, cujo objeto é Chamamento de interessados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB, conforme especificações no edital e seus anexos, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico foi favorável;

A PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas resolve:

Ratifico a Decisão, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/1993, determinando a convocação das empresas credenciadas: 1 - MARÍLIA GABRIELA UCHÔA GUERREIRO LTDA, CNPJ Nº 47.959.521/0001-34 e 2 - CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 41.810.751/0001-50 vencendo no item: 1 com o valor estimado total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Para assinar o contrato nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, assinar o contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Matureia - PB, 24 de Outubro de 2022.

José Pereira Freitas da Silva

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.096/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de MATUREIA-PB.

CONTRATADO: MARÍLIA GABRIELA UCHÔA GUERREIRO LTDA, CNPJ Nº 47.959.521/0001-34

OBJETO: prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB .

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA 002/2022 e

INEXIGIBILIDADE: 005/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

PRAZO: 12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.095/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de MATUREIA-PB.

CONTRATADO: CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 41.810.751/0001-50

OBJETO: prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB .

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA 002/2022 e INEXIGIBILIDADE: 005/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

PRAZO: 12 (doze) meses

EM BRANCO

CONTRATO PMM Nº 01.095 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, E A EMPRESA CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS MUNICIPIO MATUREIA.

O MUNICÍPIO DE MATUREIA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Praça José Alves da Costa, 75, Centro, MATUREIA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.689/0001-78, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal José Pereira Freitas Da Silva, CPF: 343.288.234-34 e RG: 876.312, Residente na Av. Jose Jerônimo, nº 285 – Centro de Matureia - PB, Doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 41.810.751/0001-50, SEDIADA RUA RAIMUNDO NELSON, Nº 20, SALA 01, ABOLIÇÃO, MOSSORO – RN, por intermédio do seu representante legal a senhora Bárbara Bernadete de Oliveira, portador do CPF nº 048.203.414-99 e RG nº 002299693 SSP-RN, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na Chamada Pública nº 002/2022 e INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem objeto prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultas especializadas na área de clínica medica geral, para atendimento a pacientes do município.	MÊS	12	15.000,00	180.000,00

1.2. O atendimento será realizado por demanda espontânea, ou seja, encaminhamento de pacientes das Unidades de Saúde da Família do Município para as especialidades aqui relacionadas.

1.3. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr^a. **BÁRBARA BERNADETE DE OLIVEIRA** CRM nº 13.079 – PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela oficial do município.

§ 1º. O valor do presente ajuste é estimado em até R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da planilha de Compras de Serviços, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

§ 2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados das consultas serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

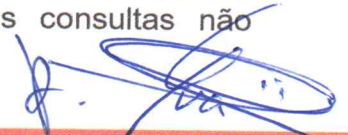
I. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSMD. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSMD e de acordo com a legislação vigente;

II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

IV. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

V. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente as consultas não realizados, indevidos ou impróprios.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados aos recursos de custeio das atividades consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de MATUREIA são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º. As realizações das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, conforme abaixo:

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022, Unidade Orçamentária 02.040 Secretaria de Saúde, 10 301 1003 2023 Manutenção da Secretaria de Saúde, 02.050 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1003 2025 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária, 10 301 1003 2026 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios-RECURSOS PRÓPRIOS, No elemento de despesa 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos ORDINARISO/SUS/FUS /OUTROS.

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATANTE, semanalmente na sede do Município de MATUREIA.

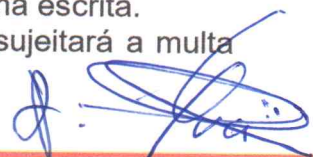
8.2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

8.2.1. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

8.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

8.3.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

8.3.2. Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.



- 8.4. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
- 8.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MATUREIA**.
- 8.6. Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 8.9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
- 8.10. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 8.11. Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 8.12. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.
- 8.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 8.14. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 8.15. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

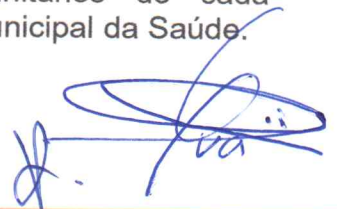
§ 1º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Da obrigação de pagar:

- I. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela, em vigor, editada pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

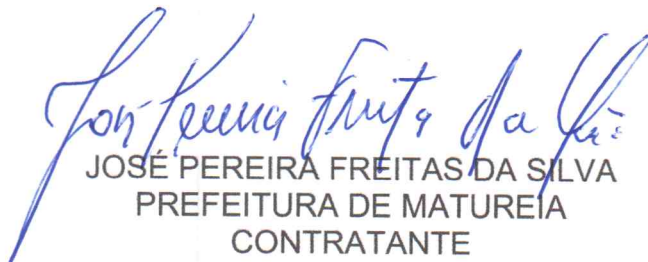
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

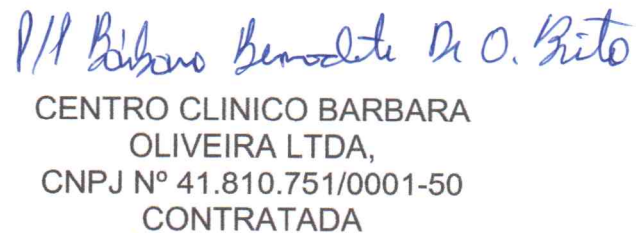
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro a que pertencer o município de MATUREIA /PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

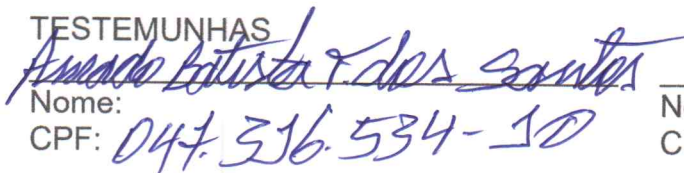
E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

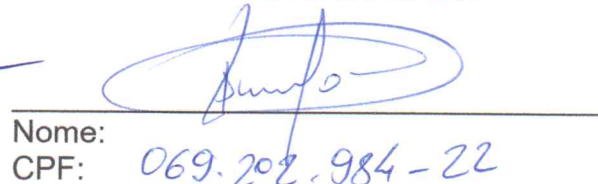
MATUREIA-PB, 25 de Outubro de 2022.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITURA DE MATUREIA
CONTRATANTE


CENTRO CLINICO BARBARA
OLIVEIRA LTDA,
CNPJ Nº 41.810.751/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 047.316.534-10


Nome:
CPF: 069.202.984-22

*Construindo uma nova história***PORTARIA Nº. 0042 /2021****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE MATUREIA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **VALDIGLEDSON FERREIRA DA SILVA**, MAT nº 3605 e CPF Nº 080.228.844-80, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços (exceto obras) do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Matureia-PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

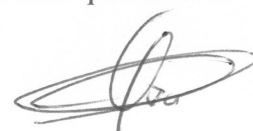
b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Matureia ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.





Construindo uma nova história

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARAÍBA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 BÁRBARA BERNADETE DE OLIVEIRA BRITO

CRM/UF
 13079/PB

FILIAÇÃO
 GEIZA DE OLIVEIRA PINTO
 KELCIO RODRIGUES DE BRITO

DATA DE INSCRIÇÃO **VIA**
 27/03/2020 01

Barbara Bernadete De O. Brito

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
 048.203.414-99

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
 002299693 / SSP-RN

TÍTULO DE ELEITOR
 00030089221600

SEÇÃO
 0229

ZONA
 0033

DATA DE NASCIMENTO
 06/09/1993

NATURALIDADE
 MOSSORÓ-RN

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 JOÃO PESSOA-PB 10/06/2020
 457712

JK

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/76.

Autenticação

Autentica a copia representativa a qual compare com o original em Maturéia João Pessoa

João
Assinatura

Breno

Amo

AB

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.810.751/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2021
NOME EMPRESARIAL CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R RAIMUNDO NELSON		NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 59.619-320	BAIRRO/DISTRITO ABOLICAO	MUNICÍPIO MOSSORO		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO BARBARABERNADETE_FJ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 8846-8850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2022 às 19:14:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Breno F.

AB

Amo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 41.810.751/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:45:28 do dia 26/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2023.

Código de controle da certidão: **31DB.AECF.5758.0CD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Breno

AB

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Secretaria de Estado da Tributação
 Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7551796
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **"CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA"**
 CNPJ: **41.810.751/0001-50**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://lvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **27/09/2022 às 15:54:03** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **131.161.135.144**.

Validade até **24/01/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Breno Alves Firmino

AB

Firmino



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda
Diretoria da Receita Municipal



Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 281.824

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA.

C.N.P.J.: 41.810.751/0001-50

Inscrição no CMC: 037.071-1

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 27 de SETEMBRO de 2022

Código de Validação: CXGE43815

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.

Voltar Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.810.751/0001-50

Razão Social: CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA

Endereço: RUA RAIMUNDO NELSON / ABOLICAO / MOSSORO / RN / 59619-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091103493437248608

Informação obtida em 27/09/2022 15:47:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.810.751/0001-50

Certidão n°: 32272168/2022

Expedição: 27/09/2022, às 15:58:24

Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.810.751/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

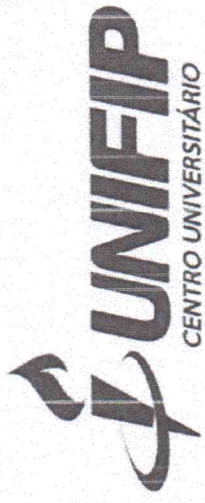
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CENTRO EDUCACIONAL DE
ENSINO SUPERIOR DE PATOS - CEESP



Diploma

O Reitor do Centro Universitário de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA,** em 16 de março de 2020 e a colação de grau em 17 de março de 2020, confere o título de **MÉDICA** a

BÁRBARA BERNADETE DE OLIVEIRA BRITO

brasileira, natural de Mossoró - RN, nascida em 6 de setembro de 1993, portadora da Cédula de Identidade nº 002.299.693 SESPDS/RN, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Autenticação

Autenticada a cópia reproduzida a qual confere com o original em Maturéia em 18/10/2022

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Patos - PB, 22 de abril de 2020



Barbara Bernadete De O. Brito
DIPLOMADO



[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Reitor

[Handwritten Signature]

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/11/2022 às 10:37:36 foi protocolizado o documento sob o N° 111296/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Breno Alves Firmino.

Número do Contrato: 000010952022

Data da Publicação: 26/10/2022

Data da Assinatura: 25/10/2022

Data Final do Contrato: 25/10/2023

Valor Contratado: R\$ 180.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O objeto do presente é o Chamamento de interessados para credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL , a cargo da Secretaria de Saúde do município de Maturéia - PB.

Contratado (Nome): CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA

Contratado (CNPJ): 41.810.751/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 15

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	f279d372bffe50f861b86618aef92080
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	cf65b6bf3601944c60a3f54cda1c156
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	00dfc45490d997ac8b1b5ed10e8b7cf0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	582de76cd81fde9d2fb4e44271890530
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	d9945fa0bcad5fdc47c74d12189a750a

João Pessoa, 25 de Novembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 111262/22**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/11/2022 às 10:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 111296/22 ao Documento 111262/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 111262/22:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	5 - 6	00dfc45490d997ac8b1b5ed10e8b7cf0
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	7	d9945fa0bcad5fdc47c74d12189a750a
[PDF] Contrato	8 - 13	f279d372bffe50f861b86618aef92080
[PDF] Designação do fiscal do contrato	14 - 15	cf65b6bf3601944c60a3f54cda1c156
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	16 - 23	582de76cd81fde9d2fb4e44271890530
RECIBO PROTOCOLO	24	8cf0872a90a18893a591318f18a937d4

João Pessoa, 25 de Novembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

*Construindo uma nova história***PORTARIA N.º. 0041 /2021****DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor Comissionado **VALDIGLEDSON FERREIRA DA SILVA**, MAT n.º 3605 e CPF N.º 080.228.844-80, para exercer a função de GESTOR Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Gestores Contratuais são:

I- Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II- Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III- Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.



Construindo uma nova história

V- Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI- Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Matureia ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

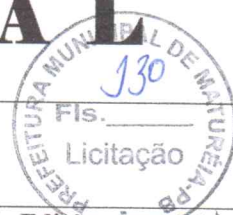
Gabinete Do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2021.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

J O R N A L O F I C I A L

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA



Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 26 de Outubro de 2022.

Tiragem desta Edição: especial.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 005/2022

Considerando o relatório final da Chamada Pública nº 002/2022, cujo objeto é Chamamento de interessados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB, conforme especificações no edital e seus anexos, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico foi favorável;

A PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas resolve:

Ratifico a Decisão, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/1993, determinando a convocação das empresas credenciadas: 1 - MARÍLIA GABRIELA UCHÔA GUERREIRO LTDA, CNPJ Nº 47.959.521/0001-34 e 2 - CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 41.810.751/0001-50 vencendo no item: 1 com o valor estimado total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Para assinar o contrato nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, assinar o contrato com prazo de vigência de 12 (doze) meses, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Matureia - PB, 24 de Outubro de 2022.

José Pereira Freitas da Silva

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.096/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de MATUREIA-PB.

CONTRATADO: MARÍLIA GABRIELA UCHÔA GUERREIRO LTDA, CNPJ Nº 47.959.521/0001-34

OBJETO: prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB .

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA 002/2022 e

INEXIGIBILIDADE: 005/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

PRAZO: 12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.095/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de MATUREIA-PB.

CONTRATADO: CENTRO CLINICO BARBARA OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 41.810.751/0001-50

OBJETO: prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB .

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA 002/2022 e

INEXIGIBILIDADE: 005/2022.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

PRAZO: 12 (doze) meses

EM BRANCO

CONTRATO PMM Nº 01.096 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, E A EMPRESA MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS MUNICIPIO MATUREIA.

O MUNICÍPIO DE MATUREIA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Praça José Alves da Costa, 75, Centro, MATUREIA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.689/0001-78, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal José Pereira Freitas Da Silva, CPF: 343.288.234-34 e RG: 876.312, Residente na Av. Jose Jerônimo, nº 285 – Centro de Matureia - PB, Doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA, CNPJ Nº 47.959.521/0001-34, SEDIADA RUA MARCELINO TERTO, Nº 32, ANEXO 1, CENTRO, CACIMBAS – PB, por intermédio do seu representante legal a senhora Marília Gabriela Uchôa Guerreiro, portador do CPF nº 603.886.973-50 e RG nº 2009010272903 SSPDS-CE, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na Chamada Pública nº 002/2022 e Inexigibilidade 005/2022 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

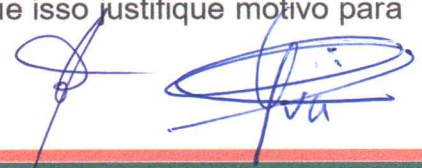
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem objeto prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Matureia - PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultas especializadas na área de clínica medica geral, para atendimento a pacientes do município.	MÊS	12	15.000,00	180.000,00

1.2. O atendimento será realizado por demanda espontânea, ou seja, encaminhamento de pacientes das Unidades de Saúde da Família do Município para as especialidades aqui relacionadas.

1.3. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO(A), sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr^a. **MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO** CRM nº 14.259 – PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela oficial do município.

§ 1º. O valor do presente ajuste é estimado em até R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da planilha de Compras de Serviços, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$: 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

§ 2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados das consultas serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSMD. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSMD e de acordo com a legislação vigente;

II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

IV. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

V. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente as consultas não realizados, indevidos ou impróprios.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados aos recursos de custeio das atividades consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de MATUREIA são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º. As realizações das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, conforme abaixo:

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022, Unidade Orçamentária 02.040 Secretaria de Saúde, 10 301 1003 2023 Manutenção da Secretaria de Saúde, 02.050 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1003 2025 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária, 10 301 1003 2026 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios-RECURSOS PRÓPRIOS, No elemento de despesa 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos ORDINARISO/SUS/FUS /OUTROS.

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

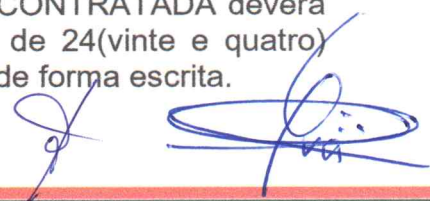
8.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATANTE, semanalmente na sede do Município de MATUREIA.

8.2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

8.2.1. A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;

8.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

8.3.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.



8.3.2. Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

8.4. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

8.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de **MATUREIA**.

8.6. Apresentar a Prefeitura Municipal sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

8.9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

8.10. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

8.11. Notificar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Prefeitura Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.12. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

8.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.14. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

8.15. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

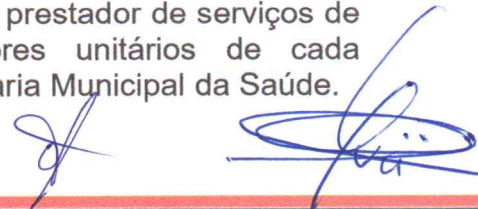
§ 1º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º. Da obrigação de pagar:

I. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.

II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela, em vigor, editada pela Secretaria Municipal da Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

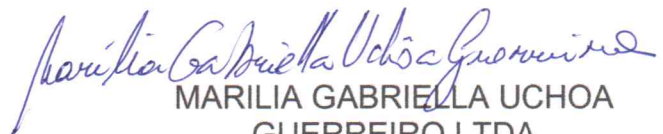
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro a que pertencer o município de MATUREIA /PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

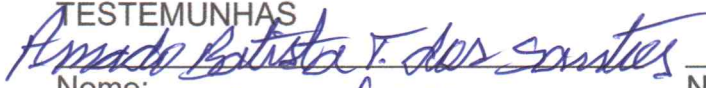
E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

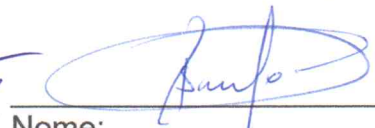
MATUREIA-PB, 25 de Outubro de 2022.


JOSE PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITURA DE MATUREIA
CONTRATANTE


MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO
GUERREIRO LTDA
CNPJ Nº 47.959.521/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Amado Batista F. dos Santos
CPF: 047.316.534-20


Nome: Paulo
CPF: 069.202.984-22

*Construindo uma nova história***PORTARIA Nº. 0042 /2021****DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, o servidor **VALDIGLEDSON FERREIRA DA SILVA**, MAT nº 3605 e CPF Nº 080.228.844-80, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos de fornecimento e serviços (exceto obras) do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Matureia-PB;

II - Verificar se a execução do contrato (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

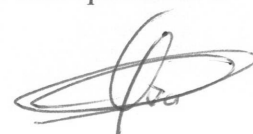
b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

c) se a quantidade e o prazo de entrega estão de acordo com o serviço demandado;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Matureia ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.



Construindo uma nova história

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba, 20 de janeiro de 2021.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARAÍBA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 MARÍLIA GABRIELLA UCHÔA GUERREIRO

CRM/UF
 14259/PB

FILIAÇÃO
 MARIA ENEILE ABINTES UCHÔA GUERREIRO
 ELIALDO LUIZ CAMPELO GUERREIRO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 05/05/2021 01

Marília Gabriella U Guerreiro
 ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
 603.886.973-50

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
 2009010272903 / SSP-CE

TÍTULO DE ELEITOR **SEÇÃO** **ZONA**
 084369990701 0002 007

DATA DE NASCIMENTO **NATURALIDADE**
 01/07/1995 FORTALEZA-CE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 JOÃO PESSOA-PB 07/05/2021

501137

Wesley Roberto Filho
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/76.

Autenticação
 Autentica a copia reproduzida
 a qual confere com o original
 Maturéia 30/10/2022
[Signature]
 Assinatura: Maturéia

Bueno

[Signature]

[Signature]



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.959.521/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2022	
NOME EMPRESARIAL MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARCELINO TERTO	NÚMERO 32	COMPLEMENTO ANEXO 1	
CEP 58.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACIMBAS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARILIAGABRIELLAGUERREIRO95@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9938-7675/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2022** às **14:58:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA**
CNPJ: **47.959.521/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:05 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **D2C0.C386.8446.6D8C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: C715.DE39.AE73.9BCA

Emitida no dia 06/10/2022 às 14:59:15

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **47.959.521/0001-34**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 47959521000134016126860001345237

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF:

47959521000134

NOME:

MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA

ENDEREÇO:RUA MARCELINO TERTO, 32, CENTRO
58698000 - CACIMBAS - PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS.

Certidão emitida gratuitamente em 23/09/2022 às 10:58:02.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 23/09/2022 às 10:58:09.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 47.959.521/0001-34
Razão Social: MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA
Endereço: RUA MARCELINO TERTO 32 / CENTRO / CACIMBAS / PB / 58698-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2022 a 18/10/2022

Certificação Número: 2022091913534492222130

Informação obtida em 06/10/2022 15:00:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Paulo
Breno Alves Firmino
AB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.959.521/0001-34
Certidão nº: 33774797/2022
Expedição: 06/10/2022, às 15:01:43
Validade: 04/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.959.521/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



Diploma

O Reitor do Centro Universitário de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA,** em 30 de abril de 2021 e a colação de grau em 4 de maio de 2021, confere o título de **MÉDICA a**

MARÍLIA GABRIELLA UCHÔA GUERREIRO

brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 1º de julho de 1995, portadora da Cédula de Identidade nº 2009010272903 SSPDS/CE, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Autenticação

Autent.: a copia registrada
a qual contém o original
Maturéia 10/10/2022

Patos - PB, 12 de maio de 2021

João Leison Palmeira Gomes Alves
REITOR



Marília Gabriella Uchôa Guerreiro
DIPLOMADO



CRM-PB
Conselho Regional de Medicina da Paraíba

Registro de Diploma

Em 05/05/2021, o Presente diploma de **MARÍLIA GABRIELLA UCHÔA GUERREIRO** foi registrado sob o número 0014259-PB de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.
João Pessoa-PB, 29/10/2021

003048

Antonio Henrique
ANTONIO HENRIQUES DE FRANÇA NETO
VICE-PRESIDENTE



Autenticação

Autenticada a cópia reprográfica a qual compare com a original de Maturéia em 20/10/2022

[Signature]
Assinatura: Maturéia

Centro Universitário de Patos-UNIFIP
Curso de Medicina

Autorizado pela Portaria nº 359, de 10/06/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 110, Seção 1, pág. 19, de 11/06/2014.

Reconhecido nos termos do Art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/2017, republicada em 3/09/2018, D.O.U. nº 170, Seção 1, pág. 44 e na Portaria nº 1.095, de 25/10/2018, D.O.U. de 26/10/2018, Seção 1, págs. 32 a 34 – Processo E-MEC 201926658

Centro Universitário de Patos - UNIFIP
Credenciado pela Portaria do MEC nº 1.208, de 18/06/2019, publicado no D.O.U de 21/06/2019.

Razão Social: CEESP
CNPJ: 19.768.173/001-82
Portaria Nº 3.676 de 19/12/2002
DOU: Nº 247 de 23/12/2002

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP
SECRETARIA GERAL

Diploma registrado sob o nº 1790, folha nº 298, livro B-1, em 12/05/2021, processo nº 0472/2021 por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do Decreto 9.235 de 15 de dezembro de 2017.
Patos/PB, 12/05/2021

[Signature]
Adriana Lucena de Sousa Soares
Secretária Geral

[Signature]

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 47.959.521/0001-34

Razão Social: MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA

Nome Fantasia: MARILIA GABRIELLA UCHOA GUERREIRO LTDA

Certidão emitida às 15:27 de 06/10/2022.

Validade 30 dias

Breno A. Firmino

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **UYx8.yGXx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/11/2022 às 10:42:30 foi protocolizado o documento sob o N° 111303/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Breno Alves Firmino.

Número do Contrato: 000010962022

Data da Publicação: 26/10/2022

Data da Assinatura: 25/10/2022

Data Final do Contrato: 25/10/2023

Valor Contratado: R\$ 180.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O objeto do presente é o Chamamento de interessados para credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, nas especialidades de CLINICA MÉDICA GERAL , a cargo da Secretaria de Saúde do município de Maturéia - PB.

Contratado (Nome): Marilia Gabriella Uchoa Guerreiro Ltda

Contratado (CNPJ): 47.959.521/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 15

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c3f79faf0c1333abf05af020dba05e5c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	cf65b6bf3601944c60a3f54cda1c156
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	00dfc45490d997ac8b1b5ed10e8b7cf0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	2e268d0d490043e258bdde39f085f97b
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	d9945fa0bcad5fdc47c74d12189a750a

João Pessoa, 25 de Novembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 111262/22**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2022

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/11/2022 às 10:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 111303/22 ao Documento 111262/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 111262/22:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	26 - 27	00dfc45490d997ac8b1b5ed10e8b7cf0
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	28	d9945fa0bcad5fdc47c74d12189a750a
[PDF] Contrato	29 - 35	c3f79faf0c1333abf05af020dba05e5c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	36 - 37	cf65b6bf3601944c60a3f54cda1c156
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	38 - 47	2e268d0d490043e258bdde39f085f97b
RECIBO PROTOCOLO	48	b95bcdb554b2acd23b647bc3fd276480

João Pessoa, 25 de Novembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB